



Ministério Público  
do Estado do Amapá

*a Escuta Especializada  
na perspectiva do  
ambiente escolar*





**Ministério Público**  
do Estado do Amapá

**Centro de Apoio Operacional da Infância,  
Juventude e Educação (CAOP-IJE)**

Judith Gonçalves Teles<sup>1</sup>  
Fábio do Socorro Dias Brito<sup>2</sup>

# **A Escuta Especializada na perspectiva do ambiente escolar**

**Macapá – 2020**

---

<sup>1</sup> Procuradora de Justiça e Coordenadora-Geral do CAOP-IJE, Gerente do Projeto Estratégico; “A escuta especializada (Lei nº 13.431/2017 e Decreto nº 9.603/2018) na perspectiva do ambiente escolar”.

<sup>2</sup> Pedagogo do CAOP-IJE, Líder do Projeto Estratégico; “A escuta especializada (Lei nº 13.431/2017 e Decreto nº 9.603/2018) na perspectiva do ambiente escolar”.

© 2020, Centro de Apoio Operacional da Infância, Juventude e Educação do Ministério Público do Estado do Amapá. Permitida a reprodução mediante citação da fonte.

## **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ**

### **IVANA LÚCIA FRANCO CEI**

Procurador de Justiça e Procurador-Geral de Justiça

### **NICOLAU ELÁDIO BASSALO CRISPINO**

Procurador de Justiça e Subprocurador-Geral de Justiça  
para Assuntos Administrativos e Institucionais

### **RAIMUNDA CLARA BANHA PICANÇO**

Procuradora de Justiça e Subprocuradora-Geral de Justiça  
para Assuntos Jurídicos

### **JOÃO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN**

Promotor de Justiça e Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral

### **PAULO CELSO RAMOS DOS SANTOS**

Promotor de Justiça e Secretário-Geral

### **VINÍCIUS MENDONÇA DE CARVALHO**

Promotor de Justiça e Assessor Especial da Procuradoria-Geral

### **ESTELA MARIA PINHEIRO DO NASCIMENTO SÁ**

Procuradora de Justiça e Corregedora-Geral

### **JAYME HENRIQUE FERREIRA**

Procurador de Justiça e Ouvidor-Geral

## **CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E EDUCAÇÃO (CAOP-IJE)**

### **JUDITH GONÇALVES TELES**

Procuradora de Justiça e Coordenadora-Geral do CAOP-IJE

### **MIGUEL ANGEL MONTIEL FERREIRA**

Promotor de Justiça e Coordenador do CAOP-IJE

### **APOIO TÉCNICO**

### **CLÁUDIA ROBERTA COSTA TITO**

Assistente Social

### **DENISE MARIA SANTOS RIBEIRO**

Professora (Servidora Cedida)

### **FÁBIO DO SOCORRO DIAS BRITO**

Pedagogo (Servidor Cedido)

### **IOLANDA LIMA RIBEIRO MARTINS**

Assistente Social

### **SÉFORA ALICE RÔLA DO CARMO**

Assistente Social

### **DEIZE ASSUNÇÃO DE BRITO**

Recepcionista (Trabalhadora Terceirizada)

### **RAFAELA DANTAS LIMA**

Assessora Operacional

### **JUD COSTA DOS SANTOS**

Técnico Ministerial

A479e

Amapá, Ministério Público do Estado do

A escuta especializada na perspectiva do ambiente escolar / Ministério Público do Estado do Amapá / Centro de Apoio Operacional da Infância, Juventude e Educação (CAOPI-JE). – Macapá, 2019.

40 p.: il.

1. Educação 2. Ambiente escolar 3. Escuta especializada. 4. Centro de Apoio Operacional da Infância, Juventude e Educação. IV. Título.

CDU 37.06

Ficha catalográfica elaborada por Leididaina Araújo e Silva - CRB2/1560

# Sumário

Apresentação .....	7
Falando sobre violência.....	8
Breve resumo da Lei 13.431/2017 .....	9
Definindo Conceitos.....	10
A escola neste contexto.....	13
Reconhecendo possíveis indícios.....	13
O diálogo e a escuta .....	14
Dicas importantes sobre o que não fazer!.....	15
Referenciais.....	17

# Apresentação

Durante a execução do Projeto de Assessoramento dos Núcleos de Práticas Restaurativas na Educação (2018) - implantados pelo Centro de Apoio Operacional da Infância, Juventude e Educação (CAOP-IJE) na vigência do Projeto Paz na Escola (2012 a 2017) - percebeu-se que a identificação de casos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência era alarmante e, que sendo a escola, geralmente, a primeira a perceber os indícios ou a ouvir das crianças e adolescentes o relato livre dos mais diversos tipos de violação de direitos, dever-se-ia envidar esforços para que a ação dos profissionais da educação não resultasse em revitimização e/ou em violência institucional, princípios defendidos pela Lei nº 13.431/2017 e pelo Decreto nº 9.603/2018.

A partir desta inquietação, surge o **Projeto Estratégico “A escuta especializada na perspectiva do ambiente escolar”**, objetivando publicizar as premissas legais, no que se refere à proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunha de violência, e o fomento da sensibilização dos profissionais da educação, quanto à observação, a abordagem, a escuta de alunos (as) vítimas ou testemunha de violência, e o encaminhamento adequado de tais situações para os outros Órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGD).

O projeto culminou com a realização de um grande **Encontro de Sensibilização**, realizado nos dias 28 e 29 de agosto de 2019, que contou com a participação de Membros e servidores do MPAP, equipes técnicas das Secretarias Estadual e Municipais de Educação, gestores, coordenadores pedagógicos, acadêmicos e demais profissionais da educação do Estado do Amapá, que avaliaram positivamente a realização do evento e pontuaram a necessidade de que os sistemas de ensino invistam em iniciativas de formação continuada para os profissionais da educação, para que tudo o que foi discutido durante o encontro pudesse chegar a todos os sujeitos que atuam no “chão da escola”.

A presente publicação pretende colaborar com este processo, apresentando a legislação e uma série de dicas e sugestões quanto à postura ética a ser adotada quando da observação, abordagem e escuta de alunos(as) vítimas ou testemunha de violência, assim como, sobre o encaminhamento de tais situações para os outros Órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGD).

# Falando sobre violência...

A violência contra crianças e adolescentes é uma grave violação dos direitos humanos. Trata-se de um fenômeno social muito complexo e que, infelizmente, ocorre no mundo todo e está ligado a fatores culturais, sociais e econômicos. No Brasil, a situação não é diferente, e cotidianamente, atinge milhares de meninos e meninas, muitas vezes de forma silenciosa, comprometendo sua qualidade de vida e seu desenvolvimento integral.

As experiências de enfrentamento à violência, em especial a violência sexual infanto-juvenil, demonstram que somente com o envolvimento de todos os atores sociais é que será possível produzir resultados positivos na prevenção e no atendimento a crianças e adolescentes vítimas.

Profissionais das mais diferentes áreas que lidam com este público em seu cotidiano, devem estar preparados para reconhecer sinais de maus-tratos e de abuso. E não se trata apenas de observar as marcas físicas deixadas no corpo. Sabemos que, quando uma criança ou um adolescente sofre algum tipo de violência, de alguma maneira “conta” o que aconteceu: nem sempre com palavras, muitas vezes apenas com gestos, comportamentos diferenciados ou por representações através de desenhos.

Ninguém melhor do que os profissionais que estão em contato com as crianças e adolescentes, no dia a dia, para perceber tais mudanças. Além da tarefa de captar essas pistas nem sempre tão óbvias, outra importante missão é a de estabelecer uma relação de confiança e transparência, sem preconceitos e moralismos com as crianças e suas famílias.

A mobilização de todos os atores sociais é, portanto, uma estratégia fundamental para a sensibilização de todas as pessoas comprometidas com o enfrentamento à violência, rompendo o pacto de silêncio que encobre os crimes contra crianças e adolescentes. No entanto, atualmente, crianças e adolescentes acabam sendo revitimizadas, repetindo inúmeras vezes os relatos das violências que sofreram para diversas instituições, como escolas, conselhos tutelares, serviços de saúde e de assistência social, sem contar os sistemas de Segurança Pública e de Justiça.

Neste sentido, a Lei Federal n.º 13.431, sancionada no dia 4 de abril de 2017, busca proteger meninas e meninos em situações de violência, evitando que sofram revitimização no curso do atendimento. O que significa o cumprimento, pelo Brasil, de

normas internacionais, como o artigo 12, da Convenção sobre os Direitos da Criança, na qual os Estados-parte se comprometem com “a garantia da escuta da criança e do adolescente em assuntos a elas/eles atinentes”, bem como as Diretrizes à Justiça em matérias envolvendo crianças como vítimas e testemunhas, consolidadas pela Resolução 20/2005, do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas.

## Breve resumo da Lei 13.431/2017

A lei 13.431/2017 estabelece princípios para a escuta protegida de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências, evitando-se sua revitimização. Pesquisas na área apontam que, hoje, meninas e meninos são ouvidos de oito a dez vezes ao longo de um processo judicial, precisando repetir - e reviver - a situação de violência sofrida para diversos órgãos de atendimento, investigação e responsabilização.

Para modificar essa situação, a lei estabelece duas formas distintas de se ouvir crianças e adolescentes. Uma é a escuta especializada e a outra é o depoimento especial. O Decreto nº 9.603/2018 regulamenta a lei e orienta os atores do SGD em suas atuações.

# Definindo Conceitos

## Escuta especializada

Procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar. Deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.

## Depoimento especializado

Procedimento realizado pelos órgãos investigativos de segurança pública, com a finalidade de coleta de evidências dos fatos ocorridos no âmbito de um processo investigatório e pelo sistema de Justiça para responsabilização judicial do suposto autor da violência.

## Revitimização

Discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem.

## Violência institucional

Violência praticada por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência.

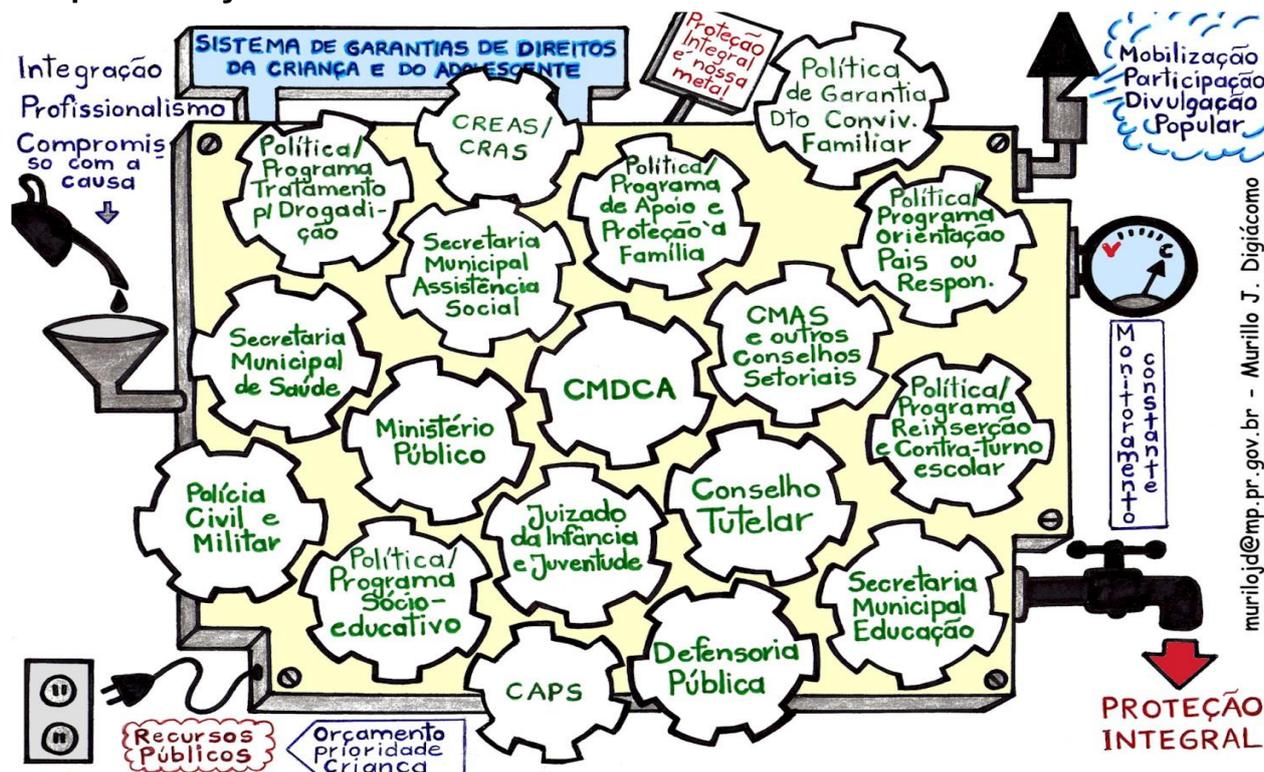
## Sistema de Garantia dos Direitos SGD

Conjunto de órgãos, agentes, autoridades e entidades governamentais e não governamentais que, com base na política de atendimento deliberada e aprovada pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, se articulam e se organizam (tanto internamente quanto coletivamente) para promover a efetivação de todos os direitos infanto-juvenis, atender e solucionar casos em que estes são ameaçados/violados e assegurar a instituição e correto funcionamento de uma "rede de proteção" interinstitucional ampla e funcional, que se convencionou chamar de "Sistema de Garantia dos Direitos de Criança e do Adolescente - SGD"

## Compõem o SGD

Dentre os integrantes do "Sistema de Garantia" podemos citar: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (com os gestores responsáveis pelas políticas públicas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, capacitação para o trabalho etc.), Conselho Tutelar, Juiz da Infância e da Juventude, Promotor da Infância e da Juventude, professores e diretores de escolas, responsáveis pelas entidades não governamentais de atendimento a crianças, adolescentes e famílias etc.

## Representação do SGD



Os órgãos, entidades, programas e serviços são representados na imagem sob a forma de "engrenagens", de modo a deixar clara a necessidade de que todos atuem de forma articulada entre si, tal qual previsto pelo art. 86, da Lei nº 8.069/90, na certeza de que é apenas através da ação conjunta e integrada de todos, que o objetivo do "Sistema de Garantias" (ou seja, o produto final da "máquina", representado pela "torneira" desenhada em sua parte inferior direita) será alcançado: a **"PROTEÇÃO INTEGRAL"** infanto-juvenil, prometida já pelo art. 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Importante notar que as "engrenagens" são todas do mesmo tamanho, de modo a deixar claro que todas são igualmente importantes para o "Sistema", e foram dispostas de forma aleatória (já que não há "hierarquia" entre elas), sendo a própria relação de órgãos, entidades, programas e serviços meramente exemplificativa, na medida em que outros podem (e devem) se integrar ao "Sistema de Garantias".

## Atendimento Protetivo

Tanto a escuta especializada como o depoimento especial devem ser realizados por profissionais que pautam sua atuação pelo respeito às competências específicas do serviço ao qual pertencem.

O atendimento protetivo no contexto da rede de proteção possui caráter de acolhimento e acompanhamento, e não necessariamente da confirmação da ocorrência ou não de violência.

Cada profissional é considerado um agente de proteção e, para tanto, deverá conhecer e seguir os procedimentos adequados durante um atendimento protetivo, seja a escuta especializada ou o depoimento especial.

Qualquer órgão da rede de proteção que tomar conhecimento de criança ou adolescente em situação de violência deverá comunicar o Conselho Tutelar, na forma do art. 13 do ECA, acompanhando o caso posteriormente, dentro de suas atribuições específicas.

O encaminhamento dos casos deve incluir o registro do atendimento realizado, incluindo o relato espontâneo da vítima e informações eventualmente coletadas com os responsáveis ou acompanhante, evitando-se revitimização em decorrência da repetição dos fatos.

Nos casos em que houver violência sexual ocorrida até 72 horas antes, a criança ou o adolescente deve ser encaminhada imediatamente para atendimento médico de emergência, enquanto faz o atendimento, o próprio hospital comunicará o fato à Delegacia e ao Conselho Tutelar (salvo se já providenciado pelos interessados).

# A escola neste contexto

A escola pode constituir-se em um espaço de identificação de sinais de violência e/ou de revelação de situações de violência contra crianças e adolescentes. Os profissionais de educação devem estar atentos a alguns comportamentos que podem sinalizar que a criança ou adolescente tem sido vítima de violência. Quando a criança ou adolescente revelar atos de violência no espaço escolar, o membro da comunidade escolar deve acolher a criança ou adolescente, escutá-lo sem interrupções, com um mínimo de questionamento, informá-lo sobre o dever e os procedimentos da notificação às autoridades e sobre o fluxo de atendimento dos casos de violência existente no município. Considerando que as situações de violência podem afetar a frequência escolar de crianças/adolescentes, a equipe pedagógica da escola deverá acompanhar atentamente estes casos, para minimizar os possíveis prejuízos pedagógicos e cuidando para evitar a evasão escolar.

## Reconhecendo possíveis indícios

É importante um olhar sensível que possa reconhecer possíveis indícios de situações de violência para que se possa dar o encaminhamento adequado às vítimas e seus familiares. O objetivo disso é o enfrentamento da situação, a amenização do trauma e das consequências sociais, psicológicas e físicas decorrentes dessa violação de direitos.

Em caso de suspeita, é importante ter um olhar cuidadoso e atento para identificar, no comportamento das crianças e dos adolescentes, sinais de possíveis indícios de violência.

Observe dentre outros, os seguintes sinais:

- ✚ Mudanças bruscas de comportamento sem explicação aparente;
- ✚ Mudanças súbitas de humor, comportamentos regressivos e/ou agressivos, sonolência excessiva, perda ou excesso de apetite;
- ✚ Baixa autoestima, insegurança, comportamentos sexuais inadequados para a idade, busca de isolamento;

- ✚ Lesões, hematomas e outros machucados sem uma explicação clara ou coerente de como aconteceram;
- ✚ Gravidez na adolescência;
- ✚ Doenças sexualmente transmissíveis;
- ✚ Fugas de casa e evasão escolar;
- ✚ Medo de adultos estranhos ou conhecidos, de escuro, de ficar sozinho e de ser deixado próximo ao potencial agressor.

Além disso, é essencial considerar que a existência de um ou mais sinais nem sempre indica, com precisão, que uma criança ou adolescente sofreu violência. Cabe aos órgãos encarregados da investigação apurar se houve, de fato, ou não a agressão.

A identificação precoce da ocorrência da violência é fundamental para mudar a situação e dar atenção às pessoas envolvidas. Esse é um fenômeno presente em todas as classes sociais e composições familiares, contrariando mitos de que a violência ocorre apenas em famílias pobres e que fogem do chamado formato padrão de família.

## O diálogo e a escuta

O diálogo com crianças e adolescentes deve acontecer desde os primeiros anos da criança, visto que os casos de violência podem acontecer em todas faixas etárias. Em se tratando da violência sexual, estudos mostram que informações sobre o corpo humano e a sexualidade podem tornar crianças e adolescentes menos vulneráveis a este tipo de violência. Além disso, fornecem habilidades para que eles procurem ajuda em situações de risco. Crianças e adolescentes que têm liberdade para falar com os pais, educadores ou responsáveis abertamente possuem maior proteção contra eventuais perigos.

Veja dicas de como escutar e dialogar com uma criança ou adolescente em um caso de revelação relacionada a situações de violência:

- ✚ Propicie um ambiente tranquilo e seguro. A criança/adolescente deve ser ouvida sozinha. É fundamental respeitar sua privacidade;
- ✚ Ouça a criança/adolescente atenta e exclusivamente. Interrupções podem fragmentar todo o processo de descontração e confiança já adquiridas;
- ✚ Se sentir que é necessário, converse primeiro sobre assuntos diversos, contando, inclusive, com o apoio de jogos, desenhos, livros e outros recursos lúdicos;

- ✚ Leve a sério tudo que for dito. Em se tratando de violência sexual, é preciso compreender que se refere a um fenômeno que envolve medo, culpa e vergonha e a criança e o adolescente só se sentirão encorajados a falar sobre o assunto se perceberem interesse do ouvinte.
- ✚ Use linguagem simples e clara, que a criança/adolescente usaria. Se ela perceber que você reluta em empregar certas palavras, poderá também relutar em usá-las.
- ✚ Reitere que a criança/adolescente não tem culpa pelo que ocorreu. É comum que a vítima se sinta responsável pelo ocorrido.
- ✚ Diga à criança/adolescente que, ao contar o que aconteceu, agiu corretamente.
- ✚ Pergunte sobre tempo associando a eventos fáceis de lembrar, como Natal, Páscoa, férias, aniversários etc.
- ✚ Confirme com a criança/adolescente se você está, de fato, compreendendo o que ela está relatando.
- ✚ Informe a criança/adolescente de que, se está sofrendo violência, você terá que contar isso a outras pessoas para protegê-la.
- ✚ Explique à criança o que vai acontecer em seguida, como você vai proceder, ressaltando sempre que ela estará protegida. Isso evita que ela seja surpreendida com as ações dos órgãos competentes e ajuda a criar uma relação de confiança, além de permitir que ela participe das decisões quanto aos próximos passos.
- ✚ Anote, o mais cedo possível, tudo o que lhe foi dito. O relato poderá ser utilizado em procedimentos legais posteriores. Anote também como a criança/adolescente reagiu e se comportou durante cada parte do testemunho.
- ✚ Você só deve expressar apoio e solidariedade por meio do contato físico com a criança/adolescente se ela permitir.
- ✚ Se você não se sentir preparado para conduzir a conversa, peça ajuda a organizações que desenvolvem trabalhos de proteção à criança e ao adolescente.

## Dicas importantes sobre o que não fazer!

Conheça, também, dicas do que **NÃO** fazer ao conversar com uma criança sobre as situações de violência que ela pode ter sofrido:

- ✚ Não critique a criança/adolescente nem duvide de que está falando a verdade;
- ✚ Não tenha reações extremas, que poderão aumentar a sensação de culpa. Procure manter a calma;
- ✚ Evite “rodeios” que demonstrem insegurança da sua parte;
- ✚ Não deixe que sua ansiedade ou curiosidade o leve a pressionar a criança ou o adolescente para obter informações;
- ✚ Não pergunte diretamente os detalhes da violência sofrida nem faça a vítima repetir sua história várias vezes. Isso poderá perturbá-la e aumentar o seu sofrimento;
- ✚ Não conduza a criança/adolescente à resposta e só pergunte o necessário;
- ✚ Evite questões fechadas do tipo “sim” e “não”, e perguntas inquisitórias, pois podem reforçar, na criança/adolescente, seu sentimento de culpa;
- ✚ Jamais desconsidere os sentimentos da criança ou adolescente com frases do tipo “isso não foi nada”, “não precisa chorar”. No momento em que falam sobre o assunto, ressurgem sentimentos de dor, raiva, culpa e medo;
- ✚ Não trate a criança como uma “coitadinha”. Ela quer ser tratada com carinho, dignidade e respeito.

# Referências

BRASIL. Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. **Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)**. Brasília, 2017. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm)

\_\_\_\_\_. Decreto n.º 9.603, de 10 de dezembro de 2018. **Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência**. Brasília, 2018. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9603.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9603.htm)

CHILDHOOD BRASIL. **Atendimento Integrado a crianças vítimas ou testemunhas de violência no Planejamento Plurianual dos Municípios e Estados Brasileiros 2018-2021. Implementando a Lei 13.431/2011**. Disponível em: [https://www.childhood.org.br/publicacao/atendimento\\_integrado.pdf](https://www.childhood.org.br/publicacao/atendimento_integrado.pdf)

DIGIÁCOMO, Murillo José. **O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente**. Curitiba, 2014. Disponível em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1590>

\_\_\_\_\_. **Representação gráfica do “Sistema de Garantias”**. Curitiba, 2014. Disponível em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=235>

SANTOS, Benedito Rodrigues. **Guia de referência: construindo uma cultura de prevenção à violência sexual**. Childhood - Instituto WCF-Brasil: Prefeitura da Cidade de São Paulo. Secretaria de Educação, 2009. Disponível em: <http://www.namaocerta.org.br/pdf/GuiaReferencia.pdf>

Imagem de capa. [www.freepik.com](http://www.freepik.com)\_designedbyjcomp